



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 59/2025-L, DE 4 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELI DE CASTRO

Esta proposição tem por finalidade instituir normas específicas acerca da organização, manutenção e retirada de fiação aérea excedente, inutilizada ou em desuso no município de São Roque.

A presença desordenada de cabos e fios em postes de energia elétrica tem gerado frequentes transtornos à população, com riscos à segurança pública, poluição visual, comprometimento do paisagismo urbano e potenciais dificuldades de manutenção dos próprios serviços de telecomunicações e energia. A ausência de disciplina normativa municipal para tratar da organização e remoção desses materiais inservíveis tem contribuído para o agravamento do problema.

As empresas concessionárias e autorizadas de serviços públicos que utilizam as redes aéreas são diretamente responsáveis pela adequada gestão de seus ativos, não se justificando que cabos inutilizados permaneçam expostos, representando risco iminente à coletividade e desvalorizando o espaço urbano.

O Projeto de Lei ora apresentado estabelece a obrigação de remoção dos cabos e fios excedentes, inutilizados ou em desuso, bem como normas para a organização adequada dos cabos existentes, com identificação da empresa responsável e fixação segura, além da observância de padrões mínimos de segurança, de modo a impedir a existência de fios soltos ou em situação de risco. Caberá ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento da norma e a regulamentação de sua execução, inclusive quanto à aplicação de sanções, facultada a celebração de convênios com concessionárias e órgãos reguladores para garantir a efetividade da lei.

Diante do exposto, a proposta visa ao interesse público, à promoção da segurança da população, ao aprimoramento da qualidade estética urbana e ao ordenamento das redes de cabeamento aéreo no município.

Isso posto, DANIELI DE CASTRO, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 04/06/2025 - 16:48 7131/2025, de 4 de junho de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 59/2025-L

De 4 de junho de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de fiação aérea excedente, inutilizada ou em desuso, e a organização da fiação existente nos postes do município de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços que utilizam a rede aérea de cabeamento — tais como telecomunicações, internet, TV a cabo e outras — obrigadas a remover, organizar e manter em bom estado os fios e cabos instalados nos postes de energia elétrica no território do município de São Roque.

Art. 2º É obrigatória a remoção de cabos e fios excedentes, sem uso, inutilizados ou em desuso, pelas empresas responsáveis, sob pena de multa.

Art. 3º A organização e manutenção da fiação aérea deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Fixação adequada dos fios, com identificação da empresa responsável;

II – Alinhamento e nivelamento dos cabos;

III – Proibição de fios soltos, enrolados ou em situação de risco para a população.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo, a quem cabe regulamentá-la, inclusive quanto à estipulação de multas, por meio dos órgãos municipais competentes.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a concessionária de energia elétrica e com as operadoras de telecomunicação para garantir o cumprimento desta Lei.

§ 2º A reincidência no descumprimento das disposições desta Lei poderá implicar na comunicação do fato à ANATEL e ANEEL, para providências adicionais.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
4 de junho de 2025.

DANIELI DE CASTRO
(DANI CASTRO)
Vereadora